

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020	
REGIDO PELA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, e LEI 155/2016 E LEI MUNICIPAL 09/2010 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO “GLOBAL”	REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (execução indireta)
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para Construção de Praça Polo esportiva no Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme descrição do projeto, executivo, cronograma de execução, plano de aplicação e anexos, que faz parte do presente procedimento.	
LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: DATA: 01 de Junho (Abertura da Sessão Pública) HORA: 08:00hs (oito) horário local. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Campestre do Maranhão - MA, localizada na Av: JK Nº 444 - A - Centro, Campestre do Maranhão - CEP: 65968 - 000	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: 08:00hs às 12:00hs (horário local)	
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Campestre do Maranhão - MA, localizada na Av: JK Nº 444 - A - Centro, Campestre do Maranhão - CEP: 65968 - 000 - E-mail: admcampestrecpl@gmail.com	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Amanda Ribeiro de Sousa Silva Presidenta	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002 - 2020

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO (CPL)**, nomeada pela Portaria Municipal Nº 010, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberão os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, na Rua JK, nº 444-A - Centro, Campestre do Maranhão - MA, sob as seguintes condições:

REGIME: Empreitada por Preço Global, execução indireta, com medição por resultados.

TIPO: Menor Preço Global.

REGÊNCIA: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, além de atendidas as especificações e formalidades deste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01 de Junho de 2020, às 08hs:00m (oito horas) – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CADASTRAMENTO PRÉVIO:

Os proponentes deverão estar cadastrados, ou realizarem o cadastramento até o terceiro dia anterior a abertura das propostas, comprovando estarem atuando no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, junto ao Município de Campestre do Maranhão – MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, que emitirá, Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa participante do certame.

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para Construção de Praça Polo esportiva no Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme descrição do projeto, executivo, cronograma de execução, plano de aplicação e anexos, que faz parte do presente procedimento.

1.1 - **VALOR ESTIMADO: R\$: 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução é de 120 (Cento e vinte) dias,

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

021200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

4. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Sede da Comissão Permanente de Licitações - CPL – Rua JK, Nº 444 - A - Centro – Campestre do Maranhão - MA.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES EDITAL

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Carta de Apresentação da Proposta;
- b) Anexo II - Projeto Executivo;
- c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- f) Anexo VI - Declaração de conhecimento do inteiro teor do Edital.
- g) Anexo VII - Declaração de enquadramento de ME, EPP e COOPs.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que se habilitem dentro das condições aqui exigidas e que, na fase inicial de habilitação, comprovem para a Comissão possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução do objeto.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- 6.3. Pessoas Naturais;
- 6.4. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;
- 6.5. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se de após o início do certame;
- 6.6. Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 6.7. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.
- 6.8. Não poderão participar desta licitação empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Campestre do Maranhão - MA.

6.9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Por força da Lei Complementar nº 123/06, Alterada pela Lei 147/2014, Lei 155/02016 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar desta Tomada de Preços deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 5.1.alínea (g).
- b) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.

- d) Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
 - a) A ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da apuração e divulgação do resultado, sob pena de preclusão; a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias, não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - b) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 6.1, alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.1. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - d) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 representante da licitante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de Carta Credencial (Anexo III) devidamente datada e assinada, com firma reconhecida em cartório, **acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante**, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga, conferindo-lhe poderes para manifestar-se oficialmente em nome da empresa.

7.2 No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, **apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.**

7.3 O credenciamento ora solicitado deverá ser entregue em anexo, na parte externa do “Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação” ou apresentada pelo novo representante em tempo hábil, quando for o caso.

7.4 Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

7.5 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.6 Na data e hora indicadas para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, o envelope nº 01, Documentos de Habilitação, em seguida, o envelope nº 02 – referente à Proposta de Preços; Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.7 O não comparecimento de qualquer participante às novas reuniões marcadas, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como “ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, o segundo, como “ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS” em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua JK, nº 444-A - Centro, Campestre do Maranhão - MA
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL

8.2 Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações.

HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; RG e CPF dos sócios, e ou proprietário.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- i) Alvará de Licença para funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do município da sede ou da filial da empresa licitante, na forma da Lei;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- j) Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- k) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) que as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;
- l) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais do seu quadro permanente.
- m) A comprovação do vínculo profissional se fará através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Ficha de Registro de Empregados, Contrato Social, Certidão do CREA ou Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;
- n) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação;
- o) Atestado de Visita Técnica ao local onde será realizada a Obra/Serviço conforme modelo constante no Anexo VI.
- p) Caso o licitante não proceda formalmente a visita técnica ao local da obra, o mesmo deverá apresentar declaração de conhecimento e responsabilidade realtiva a todas as condições e situações atinentes ao local da obra onde será executado o serviço objeto desta licitação.
- q) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- r) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- s) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- t) Documento que comprove o atendimento a exigência do item 9.18, deste Edital.

8.3 Não será admitida, em qualquer hipótese, a retirada da documentação apresentada pela licitante em sua versão original nos autos do processo.

8.4 Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.5 Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

9. Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua JK, nº 444-A - Centro, Campestre do Maranhão - MA
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL

9.1 **Proposta de Preços**, (Anexo I) Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo:

9.2 **Planilha Orçamentária**, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constantes do **Anexo II** deste Edital, com preço unitário e total dos itens, em algarismos, e o valor total em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.); compatível com o prazo de execução dos serviços, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas, devendo respeitar os limites de desembolso previstos no **Cronograma Físico Financeiro**;

9.3 **Planilha de Composição de Preços Unitários**, ofertado por item, em conformidade com a planilha de Composição do projeto executivo, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;

9.4 **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com o prazo de execução dos serviços, conforme constante no projeto executivo, contendo todas as informações solicitadas, observados os limites de desembolso previstos no Cronograma Físico Financeiro integrante no Projeto Executivo;

9.5 **Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI - Benefício e Despesas Indiretas** aplicado, contendo as informações pertinentes e observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 9.6 **Planilha de Composição de Encargos Sociais**, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes;
- 9.7 **Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data da abertura da sessão do processo licitatório;
- 9.8 As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 9.9 **Prazo para execução dos serviços: 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento**;
- 9.10 **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial competente com prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas que comprove o enquadramento da licitante como **Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.11 A não apresentação da declaração de ME/EPP e da **Certidão Simplificada**, importará na renúncia ao tratamento consagrado nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.12 A **Comissão** poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 9.13 Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.
- 9.14 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.15 É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;
- 9.16 Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores;
- 9.17 As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.
- 9.18 A licitante deverá prestar garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, cujo comprovante deverá ser juntado aos documentos de habilitação [Envelope 01], em conformidade com o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 9.19 Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

I - Caução em dinheiro através de depósito bancário no Banco 237 – BRADESCO – Agencia 1761-2 conta corrente nº 1767-1, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.20 A caução garantia da proposta das licitantes não habilitadas ou desclassificadas será devolvida pela Prefeitura, mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 [dez] dias após a entrega do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura.

9.21 A caução garantia da proposta das licitantes classificadas será devolvida pela Prefeitura, mediante requerimento das empresas interessadas, após a homologação do resultado da licitação, no prazo de até 10 [dez] dias após a entrega do requerimento específico no Setor de Protocolo da Prefeitura.

9.22 A devolução da caução garantia da proposta das licitantes em caso de cancelamento da licitação será devolvida pela Prefeitura, após publicação do ato de cancelamento mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 [dez] dias após a entrega do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura.

9.23 No caso da licitante vencedora se negar a assinar o contrato, a mesma será penalizada com perda do direito à devolução da caução garantia da proposta.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:

10.2 O exame da documentação poderá ocorrer na própria sessão ou em reunião reservada da **Comissão**:

10.3 Concluído o exame da documentação na sessão, a **Comissão** declarará **Habilitado** ou **Inabilitado** o licitante, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

10.4 Decidindo pelo exame da documentação em reunião reservada, a **Comissão** suspenderá a sessão, a ser retomada em data e horário informados aos licitantes ou mediante notificação, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito horas), para a continuação dos trabalhos, quando divulgará o resultado da fase de habilitação.

10.5 À licitante que comprove nos termos do **item 6.9.1 e alíneas** deste Edital, sua condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal tenham alguma restrição, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

10.6 A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste item implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Comissão examinar a documentação de habilitação da empresa que apresentou preço global imediatamente superior.

10.7 Habilitada ou Inabilitada a empresa, será divulgado o resultado da fase de habilitação em sessão pública, ocasião em que será tomada a termo a intenção de interposição de recurso.

10.8 A **Comissão** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.

10.9 No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10 Os envelopes de **Habilitação** que não forem abertos na sessão pública, não reclamados no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **Comissão**, independentemente de notificação ao interessado.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os Envelopes Nº 02 - Proposta de Preços, divulgando a **Comissão**, aos presentes, as condições oferecidas pelos participantes, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados e pelos membros da **Comissão**.

11.2 Na apreciação e julgamento das propostas, a **Comissão** levará em consideração, exclusivamente, o critério de **MENOR PREÇO**.

11.3 A **Comissão** examinará somente a proposta que apresentar o menor preço, **após verificado possível empate com base na Lei Complementar nº 123/2006**, e, somente se houver desclassificação dessa, procederá o exame da seguinte, observada a ordem crescente de preços.

11.4 As propostas de **microempresas** e de **empresas de pequeno porte** que forem iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta e da documentação de habilitação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.5 Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta com menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

11.6 A proposta será analisada e comparada com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a **Comissão** convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.7 Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

11.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a classificação será feita conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

11.9 **Serão desclassificadas as Propostas** que não atenderem às exigências do Edital, bem como as **que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis.

11.10 No caso de preços manifestamente inexequíveis, antes de desclassificar a oferta, a **Comissão** deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

11.11 Caso a proposta apresente preço(s) unitário(s) superiores ao(s) constante(s) da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, a **Comissão** diligenciará no sentido de que a licitante apresente Planilha de Custos.

11.12 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela **Comissão**, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

11.13 A **Comissão** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

11.14 Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.15 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas à Administração poderá fixar-lhes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

11.16 Não sendo apresentadas nova documentação ou de outras propostas no prazo indicado pela Administração, observado o disposto no item anterior, a licitação será declarada fracassada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.17 Após declarada aceita a proposta, havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, nos termos do, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

12. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

12.1 A licitante deverá caso julgue necessário visitar o local de realização da obra visando tomar conhecimento das particularidades regionais e verificar as condições locais, a natureza do serviço/obra, os meios de acesso, logística, as instalações e demais características locais, das quais poderá precisar, bem como quaisquer outras informações que julgar necessário para definição de sua proposta.

12.2 A realização de visita deverá ser agendada previamente com o Engenheiro da Prefeitura Municipal ligado à Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento

12.3 A Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento não oferecerá apoio logístico aos licitantes no decorrer das referidas visitas aos locais das obras e serviços.

12.4 Todas as despesas incorridas pelo licitante com a visita, tais como locomoção, hospedagem e alimentação, serão da exclusiva responsabilidade do mesmo.

12.5 A licitante não poderá, em hipótese alguma, pleitear a modificação dos preços e condições de sua proposta sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços a serem executados, condições da realização dos mesmos, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados sobre as condições encontradas.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrada em ata.

14. PAGAMENTO

14.1 pagamento será parcelado conforme a execução e efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2 a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.

14.3 b) As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

14.4 c) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

14.5 d) O prazo de pagamento da(s) parcela(s) subsequente (s) será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, referente à data final do período de adimplemento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.6 A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como do documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

14.7 As medições só serão liberadas com a apresentação da CND junto à RF – Receita Federal, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

15. DOS ENCARGOS LEGAIS

15.1 Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

16.2 Recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I – Habilitação ou inabilitação do licitante;
- II – Julgamento da proposta.
- III – Anulação ou revogação da licitação.

16.3 Representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.4 Pedido de Reconsideração de decisão da Autoridade Competente, na hipótese do § 4º art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.5 O recurso será dirigido a Autoridade Competente por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o encaminhará ao Prefeito Municipal.

16.6 Declarado o vencedor, a **Comissão** concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

16.7 Não havendo interesse em recorrer, a **Comissão** procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

16.8 Havendo manifestação da intenção de recurso, observadas as disposições do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Comissão**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 16.9 Resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;
- 16.10 Procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;
- 16.11 Consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, o prazo de **03 (três) dias úteis**;
- 16.12 Se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;
- 16.13 Registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;
- 16.14 Alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;
- 16.15 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 A execução será imediata, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento.
- 17.2 O Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, consoante minuta do anexo IV.
- 17.3 A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (anexo IV) no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados da data da adjudicação do julgamento da presente Licitação.
- 17.4 Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Aos licitantes e ao Contratado, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a administração, observada a gravidade e garantidos os princípios da prévia defesa e do contraditório, poderá aplicar as seguintes sanções:
- Advertência escrita;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal de Campestre do Maranhão, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

18.2 Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

18.3 Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.

18.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

18.5 As multas serão recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

18.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou cobrada judicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão**, com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicadas à espécie.

19.2 Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de, *e-mail* ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou através da provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.

19.3 As decisões da Comissão Permanente de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicadas no Diário Oficial caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

19.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, sendo que a proposta de preço deverá estar com a assinatura devidamente reconhecida firma em cartório competente.

19.5 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

19.6 A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.8 A Contratada deverá cumprir a Legislação Especifica sobre segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

19.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitações em contrário.

19.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.11 A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação ao Presidente da CPL e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h00min às 12h00min horas, na sua sede sito na Rua JK, nº 444-A - Centro, Campestre do Maranhão - MA.

Campestre do Maranhão - MA, 14 de Maio de 2020.

Amanda Ribeiro de Sousa Silva
Presidente da CPL



Cidade da Renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - CPL

ANEXO I
(Papel Timbrado da Licitante)

(Proposta de Preços – modelo da carta de apresentação)

Prezados Senhores, _____ de _____ de 2020

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento, os preços abaixo discriminados para a **Contratação de empresa de engenharia especializada para Construção de Praça Polo esportiva no Município de Campestre do Maranhão – MA**, conforme descrição do projeto, executivo, cronograma de execução, plano de aplicação e anexos, que faz parte do presente procedimento, conforme descrição do projeto, cronograma de execução e plano de aplicação, anexos, que faz parte do presente procedimento, objeto da Tomada de Preço Nº 002/2020-CPL:

- a) O preço global da proposta é de R\$ _____ (_____).
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) O prazo para execução será de 120 (Cento e vinte) dias,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL- CPL

ANEXO II

PROJETO EXECUTIVO

Planilha e Quantitativos e Cronograma Físico Financeiro da Obra de Engenharia e demais anexos.

Arquivos disponíveis separadamente:

- a) Impressos no ato da requisição do edital.**
- b) Enviados diretamente no e-mail do requisitante. (formato PDF)**
- c) Cópia integral em dispositivos de armazenamento móvel. (formato PDF)**



Cidade da Renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL- CPL

ANEXO III
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)
CARTA CREDENCIAL

_____ de _____ de 2020

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL- CPL

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL– CPL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA POLO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, QUE FAZ PARTE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Av. Justino Teixeira de Miranda S/N, Centro, por seu Prefeito, **VALDENIR DE MORAIS LIMA**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preço Nº 002/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de engenharia especializada para Construção de Praça Polo esportiva no Município de Campestre do Maranhão – MA**, conforme descrição do projeto, cronograma de execução e plano de aplicação, anexos, que faz parte do presente procedimento., conforme descrição do projeto, cronograma de execução e plano de aplicação, anexos, que faz parte do presente procedimento em conformidade com a proposta de preço apresentada e o edital da **Tomada de Preço Nº 002/2020-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será sob o regime de execução indireta, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e o fazê-los em total observância ao que preconiza a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, obrigando-se ainda a:

- I) Executar os serviços obedecendo fielmente o Projeto Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL- CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fossem;
- II) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- III) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- IV) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados.
- VI) Registrar a obra no CREA.
- VII) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas.
- VIII) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos.
- IX) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos.
- X) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- XI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XII) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.
- XIII) Afixar as respectivas placas alusivas às obras/serviços realizadas conforme modelos indicados pela CONTRATANTE.
- XIV) Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a Contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da Contratada, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ _____ (_____) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de 120 (Cento e vinte) dias, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Planejamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

021200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, como também as condições previstas na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.



Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PLACA

A contratada se obriga a afixar a placa alusiva a obra e outra da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA conforme modelo definido pela contratante, placa esta a ser fixada em local privilegiado da obra, sendo que o custo da placa deverá estar incluso no preço global da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Porto Franco-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão(MA), _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Cidade da Renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO N° 002/2020-CPL- CPL

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 27º, V DA LEI N.º 8.666/93

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)._____, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ().

Data _____

Representante Legal

(Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).



Cidade da Renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL- CPL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

Declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento do inteiro teor do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL- CPL**, com todos os seus anexos.

Campestre do Maranhão (MA), ____ de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA

Responsável Legal



Cidade da Renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL- CPL

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2020.

Assinatura